# LEI MUNICIPAL Nº 1.932, DE 19/11/2020

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,*

*FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
**I -** o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
**II -** o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

### CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
### Seção I - Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 19.220.000,00 (dezenove milhões duzentos e vinte mil reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

**1. RECEITAS CORRENTES**
Impostos e Taxas ..... R$ 867.200,00
Contribuições ..... R$110.000,00
Patrimonial ..... R$ 59.500,00
Receita de Serviços ..... R$ 179.700,00
Transferências Correntes ..... R$ 20.245.700,00
Outras Receitas Correntes ..... R$ 63.500,00
Deduções Receitas de Transferências ..... R$ 3.195.600,00-
2. RECEITAS DE CAPITAL
Operações de Crédito RS 300.000,00
Alienação de Bens ..... R$ 10.000,00
Amortização de Empréstimos ..... R$ 5.000,00
Transferências de Capital ..... R$ 575.000,00
**TOTAL GERAL DA RECEITA ..... R$ 19.220.000,00**

### Seção II - Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 19.220.000,00 (dezenove milhões duzentos e vinte mil reais) sendo:
**I -** No Orçamento Fiscal, em R$ 16.002.600,00;
**II -** No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 1.254.200,00;
**III -** No Orçamento de Investimentos, em R$ 1.963.200,00.

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

**3. DESPESAS CORRENTES**
Pessoal e Encargos ..... R$ 8.121.200,00
Juros e Encargos da Dívida ..... R$ 190.000,00
Outras Despesas Correntes ..... R$ 8.565.600,00
4. DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos ..... R$ 1.608.200,00
Inversões Financeiras ..... R$ 65.000,00
Amortização da Dívida ..... R$ 290.000,00
Reserva de Contingência ..... R$ 380.000,00

**Art. 6º** Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os dispositivos nos artigos 7, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a:
**I -** abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;
**II -** abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;
**III -** abrir crédito suplementar com recursos não utilizados no exercício anterior até o limite do saldo bancário livre,

dentro do respectivo vínculo;

**IV -** abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa total autorizada, mediante a utilização de recursos provenientes de:

***a)*** Anulação parcial ou total de suas dotações;

***b)*** Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

***c)*** Excesso de arrecadação.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso IV do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

**I -** insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II -** despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III -** despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Art. 9º** Fica o Poder Legislativo autorizado, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo;

## CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 10.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados e/ou arrecadados;

**Art. 11.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 1º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO, 19 de novembro de 2020.*

*SANDRO RANIERI HERRMANN*
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*
*Data supra*

*Alécio Weizenmann*
*Secretário de Administração e Fazenda*